



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

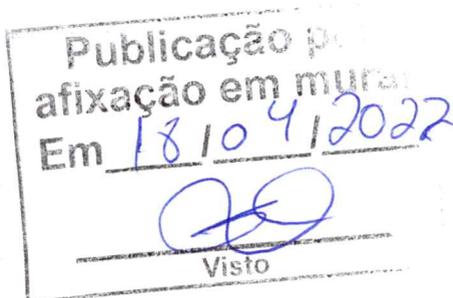
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 006/2.022  
DE 13 DE ABRIL DE 2.022.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2.022, DE 31  
DE MARÇO DE 2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2.022, DE 31 DE MARÇO DE 2.022, QUE **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.



APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**Artigo 1º** - A tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar nº. 02/2021 passa a vigorar conforme a seguir:

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS (ida e volta)	DE 451 KM A 900 KM RODADOS (ida e volta)	ACIMA DE 900 KM RODADOS (ida e volta)
Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.	URF 45	URF 75	URF 120



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

---

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de abril de 2.022.

**Cicero Alves da Silva**  
Presidente

**Cludenide Ferreira de Freitas**  
1º Secretário

---